



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo - DOENF Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Sexta-feira, 20 de Março de 2020

Ano II | Edição nº 127

Página 1 de 7

## Sumário

<b>Atos do Prefeito</b> .....	2
DECRETO Nº 515 DE 20 DE MARÇO DE 2020 .....	2
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	6
Resolução SMS nº 001 .....	6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste  
documento, desde que visualizado através do site [www.pmnf.rj.gov.br](http://www.pmnf.rj.gov.br) - lei  
municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





### DECRETO Nº 515 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE E ATUALIZA NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os Decretos nº 506, Nº 509, Nº 511 e nº 512 de março de 2020 dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção, controle e enfrentamento da emergência de saúde pública Coronavírus (COVID-19) no município de Nova Friburgo e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam suspensas as atividades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo de 05 (cinco) dias a contar de 23 de março de 2020, excetuando as atividades:

I – Saúde:

**Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro**



- a) Unidades de Saúde;
- b) Subsecretaria de Atenção Básica;
- c) Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

II – Guarda Civil Municipal

III - Agentes de Trânsito;

III – Serviços Públicos de Limpeza e Iluminação Pública;

IV – Defesa Civil;

§ 1º – Deverão ficar de sobreaviso para o pronto atendimento de eventuais demandas durante a suspensão das atividades os seguintes Órgãos:

I – Secretaria Municipal de Governo;

II – Secretaria Municipal de Gabinete;

III – Secretaria Municipal da Casa Civil;

IV – Procuradoria-Geral do Município;

V – Controladoria Geral do Município;

VI – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão;

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

§ 2º – No caso da ocorrência do previsto no parágrafo primeiro o Secretário Municipal responsável pela Pasta deverá convocar os Servidores necessários para execução das atividades demandadas.

§ 3º – Fica suspenso o curso dos prazos administrativos durante o período previsto no caput.

**Art. 2º** – Ficam proibidas novas hospedagens, entrantes e/ou reservados, em quaisquer meios de hospedagem como Hotéis, Pousadas, AirBn'B, Booking.com e similares; atividades coletivas de cunho turístico e/ou cultural, incluindo todos os equipamentos e atrativos turísticos e culturais, como parques e similares; ônibus, Vans, e similares de transporte coletivo turístico.



**Art. 3º** – Nos Restaurantes, Bares, Praça de Alimentação de Shoppings Centers, Lanchonetes, estabelecimentos congêneres e similares, de forma excepcional, ficam suspensas as atividades de atendimento presencial, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 23 de março de 2020, para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19).

**§1º** – As atividades próprias dos estabelecimentos elencados no caput somente poderão ser executas por meio da modalidade delivery.

**§ 2º** – As lanchonetes localizadas em hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos deverão permanecer fechadas pelo mesmo período.

**§ 3º** – A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores.

**Art. 4º** – As atividades relacionadas aos Clubes Recreativos e/ou Sociais, Academias, inclusive os localizados no interior de condomínios, dentre os quais, saunas, piscinas, “parquinhos” playgrounds, e Cinemas, Teatros e afins deverão ser suspensas pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 23 de março de 2020.

**Art. 5º** – Fica suspenso o funcionamento de shopping Center, Centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período de 15 dias a contar de 23 de março de 2020.

**§ único** – a presente determinação não se aplica aos Supermercados, Farmácias e Serviços de Saúde, tais como Hospital, Clínica, Laboratório e estabelecimentos congêneres em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no caput.

**Art. 6º** – Fica suspenso o funcionamento de Motéis, Boates, Casas de Show, Salão de Festa e Casa de Festa.

**§ único** – Fica igualmente suspensa a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem



aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, feira, evento científico, comício, passeata e afins.

**Art. 7º** – Nos horários compreendidos entre 6 horas às 9 horas e 16 horas às 20 horas, a circulação do transporte coletivo público municipal deverá ser executada na integralidade de veículos, horários e itinerários, no período de 15 (quinze) dias a contar de 23 de março de 2020.

**§ 1º** – Nos demais horários a frota de veículos ficará restrita a 30% (trinta por cento) por itinerário.

**§ 2º** – A Lotação dos Veículos de Transporte Coletivo Público Municipal durante o período de 15 (quinze) dias limitar-se-á à capacidade de passageiros sentados, em todos os horários.

**Art.8º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Prefeitura de Nova Friburgo, 20 (vinte) de março de 2020.

**Renato Bravo**  
**Prefeito**



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
Secretaria Municipal de Saúde

### Ato do Secretário

Resolução SMS nº 001 de 20 de março de 2020.

Regulamenta as atividades ambulatoriais e procedimentos eletivos das Unidades de Saúde Públicas e Privadas do Município de Nova Friburgo.

#### O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a classificação da doença causada pelo COVID-19 como uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de 506 de 13 de março de 2020 que estabelece algumas medidas para a prevenção e disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** o aumento de número de sintomáticos respiratórios no Estado do Rio de Janeiro nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro que regulamenta as atividades ambulatoriais nas Unidades de Saúde Pública com atendimento ambulatorial no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é uma das principais medidas efetivas para a desaceleração da curva epidêmica;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

#### Resolve:

**Art. 1º** Ficam suspensos, por um período indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas do Município de Nova Friburgo. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, puericultura, reumatologia, psiquiatria, doenças infecciosas transmissíveis, psicologia, dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica e imunocomprometidos assim como os atendimentos nos setores de imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
Secretaria Municipal de Saúde

**I – Os profissionais que terão sua agenda programada alterada deverão cumprir sua carga horária em suas respectivas unidades no atendimento a demanda espontânea.**

**Art. 2º** Será mantido o acolhimento por profissional de saúde da demanda espontânea não agendada de usuários nas unidades de saúde ambulatoriais públicas e privadas, visando orientá-los quanto às medidas preventivas à infecção pelo COVID-19, cuidados básicos com a saúde, e sinais de alerta que justifiquem atendimento em unidades de pronto atendimento/emergências.

**Art. 3º** Fica suspensa, por um período indeterminado, a realização de radiografias, ultrassonografias, ecocardiogramas, mamografias, tomografias computadorizadas (TC), ressonâncias magnéticas (RNM), exames laboratoriais, exceto em casos de pacientes oncológicos, gestantes e imunocomprometidos ou casos emergenciais.

**Art. 4º** Não será permitida a presença de acompanhantes, exceto nos casos previstos por lei, nos quais serão permitidos 1 acompanhante por paciente.

**Art. 5º** Ficam suspensos as cirurgias e outros procedimentos eletivos, por um período indeterminado, no Hospital Municipal Raul Sertã e nas unidades hospitalares privadas.

**Art. 6º** Na Rede de Atenção Psicossocial serão mantidos os atendimentos à crise. Os CAPS ficarão abertos com as equipes realizando os atendimentos individuais. As Oficinas e atividades em grupos estarão suspensas. Os projetos terapêuticos devem ser revistos e os usuários que apresentam condições de reduzir seu tempo de permanência nos CAPS devem ser encorajados a permanecerem em suas residências.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Marcelo Braune**  
Secretário Municipal de Saúde